

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**Anúncio n.º 10277/2010****Processo: 1213/09.5TJPRT — 3.ª Secção
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Nuno Filipe dos Santos Oliveira e Silva Paranhos, Casado no regime de Comunhão de adquiridos, nascido(a) em 21-11-1964, NIF — 127744592, BI — 6530187, Endereço: Rua de Camões, N.º 93 — 7.º A., 4000-144 Porto e

Cristina Paula Araújo Neiva Paranhos, Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 26-11-1966, NIF — 189093110, BI — 7294768, Rua de Camões, N.º 93 — 7.º A, Porto, 4000-144 Porto

Administrador: Dr.(a) Anabela dos Anjos Ferreira, Rua N.ª S.ª de Fátima, N.º 222 — 5.º C, Porto, 4050-426 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Dr.ª Anabela dos Anjos Ferreira, Rua N.ª S.ª de Fátima, N.º 222 — 5.º C, Porto, 4050-426 Porto

Durante o período de cessão, os devedores ficam obrigados (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

O rendimento disponível (tudo o que os devedores auferirem e que exceda, para cada um, um salário mínimo nacional por mês) considera-se cedido ao fiduciário;

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Exceptuam-se da exoneração do passivo restante os créditos tributários (que terão que ser integralmente pagos).

Ficam ainda notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento foi determinada por:

Ao abrigo do artigo 230.º, n.º 1, alínea d) do CIRE, foi declarado encerrado o processo.

Porto, 8 de Outubro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria de Castro Almeida Tavares Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Ivone Lourenço*.

303778087

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**Anúncio n.º 10278/2010**

A M.ª Juiz de Direito Dr.ª. Benedita Assunção, do 4.º Juízo, 1.ª Secção, faz saber que nos autos de Insolvência de pessoa singular (Apresentação) n.º 560/09.0TJPRT em que são:

Insolvente: António Carlos Teixeira Pinto Barros, filho de António Carlos Figueiredo Pinto de Barros e de Maria Helena de Carvalho Teixeira de Barros, estado civil: Casado (regime: desconhecido), NIF — 136982271, BI — 5821869, domicílio: Rua da Preciosa, N.º 268, Hab. 52, Ramalde, 4100-417 Porto.

Insolvente: Maria Paula Martins e Silva de Barros, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), NIF — 188330470, BI — 957714, domicílio: Rua da Preciosa, N.º 268, Hab. 52, Ramalde, 4100-417 Porto.

Administrador Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares, NIF — 150861834, BI — 2863624, Cartão profissional — 284, domicílio: Avenida Visconde Barreiros, 77, 5.º, Maia, 4470-151 Maia;

Por decisão do Tribunal da Relação do Porto — 5.ª Secção, datada de 06/09/2010, já transitada em julgado foi indeferido liminarmente o pedido de exoneração do passivo restante, revogando a decisão inicialmente proferida, publicada pelo anúncio n.º 402/2010 em 13/01/2010.

Porto 15 de Outubro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Benedita Assunção*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Ferreira*.

303813872

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO**Anúncio n.º 10279/2010****Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 14/10.2TBPVL****N/Referência: 685561**

Insolvente: Rui Manuel Lopes dos Anjos Costa
Efectivo Com. Credores: Banco Santander Totta e outro(s).

Insolvente: Rui Manuel Lopes dos Anjos Costa, estado civil: Divorciado, NIF — 165104317, Endereço: Praça Eng.º Armando Rodrigues, N.º 150, 3.º dto, Póvoa de Lanhoso, 4830-520 Póvoa de Lanhoso

Administradora da Insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de bens e ou direitos aprendidos a favor da massa, que perspectivem a realização mínima de liquidez, e que satisfaçam as custas do processo.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

18-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Novais*. — O Oficial de Justiça, *José Ferreira da Silva*.

303824029

Anúncio n.º 10280/2010**Processo n.º 488/10.1TBPVL — Insolvência pessoa singular
(Apresentação) — N/Referência: 685402**

Devedor: José Manuel Ferreira da Silva e outro(s).

Credor: Beckham Investimentos Sarl e outro(s).

No Tribunal Judicial de Póvoa de Lanhoso, Secção Única de Póvoa de Lanhoso, no dia 14-10-2010, às 12.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Manuel Ferreira da Silva, estado civil: Casado, nascido(a) em 04-05-1966, Endereço: Loteamento da Trivima, Lote D3, Fontarcada, Póvoa de Lanhoso, 4830-000 Póvoa de Lanhoso

Maria Augusta de Oliveira Marques, estado civil: Casado, nascido(a) em 17-06-1967, Endereço: Loteamento da Trivima, Lote D3, Fontarcada, 4830-000 Póvoa de Lanhoso, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga